



LEI Nº 6.648, DE 20 DE JUNHO DE 2024

**DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, O
INSTITUTO SOCIAL EMANUEL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, o Instituto Social Emanuel, Inscrito
no CNPJ nº 46.527.249/0001-50, com endereço a Rua Celestino de Almeida, nº
444 – Sala 1 – bairro Castelo Branco – Cariacica – ES – CEP: 29.140-820.

Art. 2º O Executivo Municipal, publicará a presente lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 20 de junho de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 25.117/2024

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300330034003000360036003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 21



DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), quinta-feira, 27 de junho de 2024

EDIÇÃO Nº 2389

LEIS

LEI Nº 6.648, DE 20 DE JUNHO DE 2024

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, O INSTITUTO SOCIAL EMANUEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, o Instituto Social Emanuel, Inscrito no CNPJ nº 46.527.249/0001-50, com endereço a Rua Celestino de Almeida, nº 444 – Sala 1 – bairro Castelo Branco – Cariacica – ES – CEP: 29.140-820.

Art. 2º O Executivo Municipal, publicará a presente lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 20 de junho de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.649, DE 26 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO UNIFORME DESTINA-DO AOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CAR-GOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 46 e 90, incisos IV e XII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio uniforme para aquisição de uniforme e acessórios necessários e apropriados ao desempenho das funções institucionais dos servidores públicos ativos ocupantes dos cargos de Agente de Combate às Endemias (ACE) e Agente Comunitário de Saúde (ACS).

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se uniforme o vestuário e os acessórios descritos nos anexos I, II e III desta Lei, assim como em outros atos normativos editados pela administração municipal.

Art. 2º Ficam os ocupantes dos cargos de Agente de Combate às Endemias (ACE) e Agente Comunitário de Saúde (ACS) obrigados a adquirirem, com o auxílio instituído por esta Lei, as peças que compõe o uniforme dentro dos padrões constantes nos anexos desta Lei.

§ 1º Considerar-se-á uniforme, para os fins desta Lei, a farda, vestuário e acessórios, confeccionados de acordo com modelo estabelecido nos anexos desta Lei.

§ 2º Decreto Municipal poderá alterar o padrão dos uniformes previsto nos anexos desta Lei.

Art. 3º O auxílio uniforme que será pago pela Administração Pública Municipal possui natureza indenizatória, não se incorporando, em hipótese alguma, aos vencimentos do servidor, e não servirá de base de cálculo para qualquer outro benefício, bem como não incidirá desconto previdenciário e imposto de renda.

Art. 4º O valor do auxílio uniforme será R\$ 1.000,00 (mil reais), apurado com base em pesquisa de preços realizada junto ao mercado fornecedor local, relativos a todos os itens que irão compor o uniforme dos servidores ocupantes dos cargos de Agente de Combate às Endemias (ACE) e Agente Comunitário de Saúde (ACS).

§ 1º O valor do auxílio uniforme de que trata o "caput" deste artigo será pago, anualmente, em parcela única, no mês de junho de cada exercício financeiro, em parcela única na folha de pagamento.

§ 2º O valor do auxílio uniforme poderá ser antecipado, a critério exclusivo da administração municipal, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º Sendo nomeados servidores para os cargos de Agente de Combate às Endemias (ACE) e Agente Comunitário de Saúde (ACS), o valor gasto por estes com a aquisição do uniforme, necessário para o início de suas atividades, será restituído pelo Município, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de sua entrada em exercício.

§ 4º Os uniformes deverão ser adquiridos, preferencialmente, em empresas sediadas na Cidade de Cariacica, de modo a fomentar o comércio local.

Art. 5º Ficam os servidores ocupantes dos cargos de Agente de Combate às Endemias (ACE) e Agente Comunitário de Saúde (ACS), obrigados a adquirir anualmente, com o auxílio uniforme, as peças que compõe o uniforme dentro dos padrões regulamentares, conforme itens descritos anexos I, II e III desta Lei, assim como em outros atos normativos a serem editados pela administração municipal.

Art. 6º O servidor que houver recebido o auxílio uniforme previsto nesta Lei, em caso de desligamento do serviço público, deverá entregar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na sua Secretaria de origem, além dos uniformes e acessórios, todos

